



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC



Id:125283D81D760287

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 013 de 21 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ilha Grande – PI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, os membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Christian Pinto Costa	Titular	000.256.723-71
Adriano Silva	Suplente	939.507.723-91
Camilo da Silva Rodrigues	Titular	482.773.631-68
Nayara de Souza Vianna Soares	Suplente	439.891.603-20

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Flávia Maria Nascimento da Costa	Titular	917.459.263-72

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Claudia Maria Lima dos Santos	Titular	342.102.883-49
Claudia Maria de Paiva Rocha	Suplente	895.827.563-49

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Frank Landi de Barros Farias	Titular	643.828.263-49

Carlos Antonio Costa de Araújo	Suplente	941.560.853-68
--------------------------------	----------	----------------

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Leila Rodrigues Vieira	Titular	034.525.023-09
Kássia Regina Mesquita do Nascimento	Titular	023.575.643-92
Rosa Helena Silva Pinto	Suplente	001.200.323-92

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Francisca Maria Costa Pereira	Titular	723.453.703-34
Maria Alessandra Oliveira do Nascimento	Suplente	069.129.913-78
Gisele Maria Florêncio da Silva	Titular	438.382.878-78
Francisco Douglas Santos da Silva	Suplente	103.022.363-76

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Maria da Conceição Belarmina Mendes	Titular	837.256.873-15
Luanne da Silva Santos	Suplente	789.811.153-20

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Luiz Felipe Ribeiro Cardoso	Titular	077.083.843-03
Mara Cristina dos Santos Nascimento	Suplente	026.268.553-16

IX – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Elisângela do Nascimento Pereira	PRESIDENTE/Titular	983.256.803-00
Vagner Alves dos Santos	Suplente	019.631.653-73
Paulo da Silva Araújo	Titular	228.127.798-45
Laisa do Nascimento Furtado	Suplente	072.132.513-09

X – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

REPRESENTANTE	FUNÇÃO	CPF
Cláres Nadia Geminiano da Costa	Titular	481.606.283-15
Francisca das Chagas do Nascimento Rodrigues	Suplente	806.660.353-34

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI, 21 de maio de 2026.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

14.8. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço/contrato, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

17.3. Os preços registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

17.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal, será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.6. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.

17.7. Todas as garantias e privilégios definidos neste pregão, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

efeitos legais e administrativos.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços/contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro – Pi, 25 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Data: 2026.05.25 10:00:15, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLDOBOS, ou=RFB-CPF A1, ou=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J M P DE SENA LTDA - PRO-SAUDE
CNPJ: 53.579.141/0001-77
João Marcos Pereira de Sena
RG nº 1.213.396 - SSP/TO
CPF nº 051.437.861-18
CONTRATADA